

Justificativa da Inexigibilidade de Licitação para Termo de Fomento:

Inexigibilidade nº 009/2017

Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant'Ana do Livramento.

A contratação de Organizações da sociedade civil, como no caso o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Sant'Ana do Livramento, vinculado à Assistência Social do Município, apta a firmar Termos de Fomento, pode ser feita sem exigência de realização de Chamamento Público, para formalização de parcerias com o Município.

Justificamos a Dispensa do Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil, tendo em vista a previsão constante nos termos dos Art. 30, VI e, 32, Caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório, bem dos Arts. 17, IV e 18, I e II do Decreto Municipal nº 7.976/2017, regulamentador da referida Lei Federal a nível municipal.

Inexigibilidade de Licitação deve ser a modalidade escolhida, tendo em vista a singularidade do objeto contratado, inviabilizando eventual competição, bem como pelas metas propostas que só podem ser alcançadas por Organização da sociedade civil específica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e, Decreto Municipal nº 7.976/2017;

Lei Federal nº 13.019/2014:

... Art. 30. A administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I- ...II-...III-...

VI- No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

...

Art. 32. Nas Hipóteses dos arts. 30 e 31 desta lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

...

Decreto Municipal nº 7.976/2017:

...Art. 17. Não se realizará chamamento público:

I...II...III...

IV- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

...

Já o Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, prevê o caso de inviabilidade jurídica de competição, caso em que o chamamento não será realizado, por ser, no caso, inexigível, incluindo-se a presente contratação na "Inviabilidade de competição" elencada no referido artigo.

Portanto, nos termos do Art. 32, § 1º da Lei 13.019/2014, resta justificada a Inexigibilidade de Licitação pretendida no presente expediente, já que as metas buscadas com a presente parceria só poderão ser atingidas pela Entidade/Organização da Sociedade Civil, a qual tem um papel preponderante no atendimento aos usuários no território de atuação, visando possibilitar espaços de organização e formação para crianças e adolescentes em vulnerabilidade, integrando escola e comunidade, oferecendo diversas oficinas, de cidadania, arte, cultura e esporte, trabalhando também o fortalecimento de vínculos familiares.

S. do Livramento, 1º de Novembro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

CARLA SIMONE JARDIM SARAIVA

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Justificativa da Inexigibilidade de Licitação para Termo de Fomento:

Inexigibilidade nº 06/2017

Objeto: Repasse de Recursos via Termo de Fomento para a CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO.

A contratação de Organizações da sociedade civil, como no caso a Conferência São Vicente de Paulo, vinculado à Assistência Social do Município, apta a firmar Termos de Fomento, pode ser feita sem exigência de realização de Chamamento Público, para formalização de parcerias com o Município.

Justificamos a Dispensa do Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil, tendo em vista a previsão constante nos termos dos Art. 30, VI e, 32, Caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório, bem dos Arts. 17, IV e 18, I e II do Decreto Municipal nº 7.976/2017, regulamentador da referida Lei Federal a nível municipal.

Inexigibilidade de Licitação deve ser a modalidade escolhida, tendo em vista a singularidade do objeto contratado, inviabilizando eventual competição, bem como pelas metas propostas que só podem ser alcançadas por Organização da sociedade civil específica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e, Decreto Municipal nº 7.976/2017;

Lei Federal nº 13.019/2014:

... Art. 30. A administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I- ...II-...III-...

VI- No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

...

Art. 32. Nas Hipóteses dos arts. 30 e 31

desta lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Decreto Municipal nº 7.976/2017:

...Art. 17. Não se realizará chamamento público:

I...II...III...IV- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Já o Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, prevê o caso de inviabilidade jurídica de competição, caso em que o chamamento não será realizado, por ser, no caso, inexigível, incluindo-se a presente contratação na "Inviabilidade de competição" elencada no referido artigo.

Portanto, nos termos do Art. 32, § 1º da Lei 13.019/2014, resta justificada a Inexigibilidade de Licitação pretendida no presente expediente, já que as metas buscadas com a presente parceria só poderão ser atingidas pela Entidade/Organização da Sociedade Civil, a qual tem um papel preponderante no atendimento aos usuários no território de atuação, prestando serviços de inclusão social das famílias com a Instituição, vulnerabilizadas pela pobreza e ou em situação de risco pessoal e ou social, apresentando o Projeto Traçando Caminhos para o Fortalecimento da Família, onde estará oferecendo oficinas de Informática, Cidadania e Sexualidade e, Projeto Recomeço, todos referenciados no CRAS PRADO.

S. do Livramento, 1º de Novembro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

CARLA SIMONE JARDIM SARAIVA

Secretária Municipal de Assistência e

Inclusão Social



restaura jeans

A SOLUÇÃO PARA SUA ROUPA

Rua Manduca Rodrigues, 870 | Centro | Santana do Livramento - RS
Fone: (55) 3241-1480
www.restaurajeans.com.br



2ª FEIRA

DIA DE Festa

Para ternos e vestidos de festa.

Minha Lavanderia

Tempo livre faz bem.

Rua General Câmara, 2098 | Centro | Santana do Livramento - RS
Fone: (55) 3244-1068
www.minhalavanderia.com.br